



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.449, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a criação e implantação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS na Zona Urbana do Município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Legislativo do Município de Capanema, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS nos imóveis denominados Chácara nº 63, do Setor N.E, Matrícula nº 8.003, com área de 45.780,00m² (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta metros quadrados), Chácara de Terreno Urbano nº 64, do Setor N.E, Matrícula nº 2.088, com área de 44.170,00m² (quarenta e quatro mil, cento e setenta metros quadrados), Chácara nº 65, do Setor N.E, Matrícula nº 9.944, com área de 32.196,17m² (trinta e dois mil, cento e noventa e seis metros e dezessete centímetros quadrados), Chácara nº 73 e 77, do Setor N.E, Matrícula nº 26.054, com área de 50.048,46m² (cinquenta mil, quarenta e oito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), Chácara de Terreno Suburbano nº 94, do Setor N.E, Matrícula nº 3.555, com área de 25.812,50m² (vinte e cinco mil, oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), Chácara nº 79-A-83, do Setor N.E, Matrícula nº 24.865, com área de 51.324,14m² (cinquenta e um mil, trezentos e vinte quatro metros e quatorze centímetros quadrados), Chácara nº 79-A-83-C, do Setor N.E, Matrícula nº 24.866, com área de 46.587,03m² (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete metro e três centímetros quadrados), Chácara nº 103, do Setor N.E, Matrícula nº 928, com área de 35.963,65m² (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), Chácara nº 04 e 05, do Setor S.E, Matrícula nº 24.634, com área de 167.370,00m² (cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta metros quadrados), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, de propriedade da Cooperativa de Habitação de Capanema – COHABE, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR.



Município de Capanema - PR

Art. 2º Os imóveis declinados no artigo anterior deverão ser destinados à implantação de loteamento de interesse social, de acordo com os dispositivos declinados na Lei Municipal nº 1134/2007, alterada pela Lei nº 1418/2013.

Art. 3º O loteamento a ser estruturado sobre os imóveis declarados de interesse social deverão ser aprovados por Decreto.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Legislativo do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês junho de 2013.

Izolete Aparecida Walker Schneider
Presidente